



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2007

“Altera a Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, aprova e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - omissis

...

b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal de Educação, Secretário Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 2º - O artigo 25 da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, descritos no art.6º inc. I, “a”, ao Secretário Municipal de Educação, Secretário Escolar e ao Coordenador Escolar, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.”

Art. 3º - A alínea “c” do inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – omissis.

....

c) - Para os cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar terão carga horária de 08 (oito) horas diárias e o cargo em comissão de secretário escolar terá uma carga horária de 06(seis) horas diárias.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, fixando-se o vencimento do cargo em comissão de Coordenador Escolar em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, acrescentando-se o Cargo em Comissão de Secretário Escolar com vencimento fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - As alterações na jornada de trabalho repercutirão de forma proporcional sobre os vencimentos do servidor.

Seção II Das férias e do recesso

Art. 25 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, descritos no art.6º inc. I, "a", ao Secretário Municipal de Educação e ao Coordenador Escolar, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Parágrafo único: Os servidores da área da Educação não incluídos na relação do *caput* seguirão as normas gerais pertinentes aos demais servidores municipais.

Art. 26 - Haverá entre os dias 16(dezesseis) a 30(trinta) de julho, recesso escolar, podendo ser alterado de acordo com o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação na forma da lei.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 27 - Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 28 - Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 29 - Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta do Município de Coronel Pacheco a capacitação dos servidores do quadro de Pessoal do Magistério, para o melhor desempenho e aperfeiçoamento de suas atribuições específicas.

Parágrafo único: A capacitação dos servidores terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrada, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Direta do Município de Coronel Pacheco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS

Seção I Do avanço funcional

Art. 30 - O servidor avançará na carreira através de progressão por tempo de serviço, conforme disposto no Anexo III.

Art. 31 - Progressão é a passagem de uma classe para a imediatamente superior da carreira que pertence, concedida ao servidor efetivo que cumprir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme disposto no art.82 do Estatuto dos Servidores Municipais, de um adicional de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o seu vencimento, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 32 - É obrigatória a realização da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, para fins de estabilidade no serviço público, observadas as disposições contidas no Anexo IV e artigos 24 e 25 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção I Das licenças

Art. 33 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas na Lei Estatutária deste Município.

Art. 34 - O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de capacitação Profissional, nos moldes e condições abaixo dispostas:

§1º - Após cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público ocupante de cargo efetivo, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício de seu cargo, com a respectiva remuneração, por até 03(três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§2º - Os períodos de licença de que trata o parágrafo anterior, não são cumuláveis.

Art. 35 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - freqüência a cursos de extensão e especialização e pós - graduação, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 36 - Para a concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado.

Art. 37 - A licença remunerada de que trata o art. 36, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 38 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata esta lei, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao do período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatutária no "caput" será o Município indenizado da quantia total despedida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais e das gratificações

Art. 39 - Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Pacheco, e ainda, Adicional pela Formação Intelectual e gratificações.

Subseção I Do adicional de formação intelectual

Art. 40 - O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, na forma abaixo:

§1º - Servidores que possuam mestrado ou doutorado, em áreas inerentes à educação, será pago um adicional de 15%(quinze por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§2º - Servidores que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 340 (trezentos e quarenta) horas, será pago um adicional de 10%(dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Aos professores efetivos de nível (P-I), que possuam graduação em curso normal superior, será pago um adicional de 05%(cinco por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§4º O adicional de que trata esta subseção, não incidirá, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras gratificações agregadas ao vencimento.

§5º - Os percentuais previstos nesta subseção não são cumulativos, devendo o servidor optar pelo recebimento de apenas um deles, quando da comprovação da titulação.

Subseção II Das gratificações

Art. 41 - As gratificações referentes ao exercício das funções de Diretor e Vice diretor escolar, serão pagas nas formas e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

§1º - Diretor Escolar: o servidor efetivo do magistério quando no exercício desta função, fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função;

§2º - Vice-Diretor Escolar: o servidor efetivo do magistério quando do exercício desta função fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do magistério municipal, não gerando direito à incorporação ao deixar a função;

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 42 - Entende-se por:

I - **lotação**: a indicação de escola ou de órgão da Secretaria Municipal de Educação em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II - **transferência**: mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;

III - **designação**: para função gratificada na Administração Municipal;

IV - **readaptação**: o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art. 43 - É vedado ao ocupante de cargo de provimento efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada as hipóteses de nomeação para o cargo de provimento em comissão e a designação para o exercício de função gratificada.

Seção II Da transferência

Art. 44 - As transferências podem ser feitas:

I - A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte, devendo, as transferências se efetivarem até 31 de dezembro do ano em que em se deu o requerimento.

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após ter cumprido o período de estágio probatório.

Art. 45 - A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 46 - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de ampla divulgação através de editais, afixados em local próprio no Prédio da Prefeitura e principalmente nas escolas municipais, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 47 - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o de classe mais elevada;

III - o de maior grau na classe;

IV - o mais idoso.

Seção III Das demais movimentações

Art. 48 - As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Promoção, Aproveitamento e Vacância estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49 - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pela função de Diretor e para função de Vice - diretor Escolar, 30(trinta) horas semanais;

II - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, por cargo de Supervisor Pedagógico, Professor do Uso da Biblioteca.

III - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho pelo cargo de Professor Regente, respeitando:

a) - Para Professores P-IA e P-IB (Pré-Escolar, 1ª a 4ª Séries, Prof. Uso da Biblioteca, EJA) = 21:15 h. (vinte e uma horas e quinze minutos) de Regência, com 3:45 h. (três horas e quarenta e cinco minutos) destinadas ao exercício de atividades docentes extraclasse e reuniões pedagógicas.

b) - Para Professores P - II (Professores de 5ª a 8ª Séries), entendendo-se como carga horária completa, 18 (dezoito) aulas semanais, podendo ter até 02(duas) aulas extras como exigência curricular, totalizando assim 20 (vinte) aulas semanais, a serem remuneradas proporcionalmente, completando as horas restantes em atividades docentes extraclasse e reuniões pedagógicas.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto na alínea "b" a hora-aula nas séries de 5ª a 8ª séries, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

c) - Para os cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Coordenador Escolar terão carga horária de 08 (oito) horas diárias.

d) - No caso de redução ou adição de horas-aulas de 5ª a 8ª séries, referentes à carga horária de 18(dezoito) aulas, os professores farão jus a um vencimento proporcional ao número de aulas semanais da nova jornada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 50 - Compete ao Colegiado decidir as questões relativas ao pessoal do Magistério, respeitados os critérios e requisitos constantes desta Lei.

Art. 51 - O Colegiado é composto dos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Nas escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos:

- a) O diretor da escola;
- b) 01 (um) representante dos professores P-I, eleito através do voto destes próprios servidores;
- c) 01 (um) representante dos professores P-II, eleito através do voto destes próprios servidores;
- d) 01 (um) representante dos servidores administrativos do quadro do Magistério, eleito através do voto destes próprios servidores.
- e) 02(dois) representantes de pais de alunos menores de 16(dezesseis) anos, eleito através do voto deste grupo de pais.
- f) 01(um) representante dos alunos maiores de 16(dezesseis) anos, eleito através do voto deste grupo de alunos.

II - Nas escolas com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos:

- a) Do Professor Coordenador;
- b) 02 (dois) Professores da Escola;
- c) 02 (dois) pais de alunos.

§ 1º Para cada membro do Colegiado, existirá 01 (um) membro Suplente, na forma e condições dispostas no "caput".

§ 2º O Diretor Escolar será o Presidente do Colegiado, em escola com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos e nas escolas abaixo deste número o Presidente do Colegiado será o Professor Coordenador.

§ 3º O mandato dos membros do colegiado será de 02(dois) anos, permitida a reeleição dos membros componentes.

Art. 52 - Os membros do Colegiado serão designados por ato do Prefeito Municipal, após o término do processo eletivo.

Art. 53 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Na hipótese de empate na votação caberá ao Presidente do Colegiado proferir o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - É vedada, ao servidor do Quadro de Magistério, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 55 - Ficam excluídos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal os cargos efetivos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, ficando integrados ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, mantendo-se os mesmos pré-requisitos de habilitação, carga horária, vencimento, garantindo-se ainda, os direitos, garantias e demais vantagens aos atuais ocupantes.


Art. 56 - Os cargos, carreiras e vencimentos dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, passam a se submeter às disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 57 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Lei nº 531 de 06 de julho de 1998 e a Lei nº 540 de 29 de dezembro de 1998.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 15 de janeiro de 2007.


Edelson Sebastião Fernandes Meirelles

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
01	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR (P-IA)	03	596,38
02	PROF.USO DA BIBLIOTECA (P-IB)	02	596,38
03	PROF. 1ª A 4ª SÉRIE (P-IB)	20	596,38
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
04	PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE (P-II)	15	9,56 h/aula
05	SUPERVISOR ESCOLAR (P-II)	02	850,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	*
COORDENADOR ESCOLAR	01	567,10

* Subsídio fixado pela Lei nº 650, de 2005.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MAGISTÉRIO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	60 % *
VICE-DIRETOR	01	20 % *

* Calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do quadro do magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação: Professor Municipal (P-IA) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível médio(magistério);
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e escolas públicas Municipais de pré-primário;
- Iniciar a alfabetização dos alunos;
- Preencher as fichas de avaliações da educação infantil;
- Promover e incentivar atividades de recreação e de socialização;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
- Trabalhar com noções espaciais e corporais;
- Transmitir para as secretarias das escolas dados a respeito do desempenho individual de seus alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: Professor Municipal (P-IB) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior(normal);
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e escolas públicas Municipais de pré-primário e nas escolas públicas Municipais de SIA e 4ª série;
- Promover a alfabetização dos alunos;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes nota;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
- incentivar as práticas de desporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- incentivar a práticas da leitura;
 - Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
 - Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
 - Estimular o interesse dos alunos pela pesquisa e práticas laboratoriais;
 - Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
 - Promover a educação ambiental, cívica e moral dos alunos;
 - promover palestras sobre cuidados com a higiene e saúde.
- fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: Professor Municipal (P-II) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior específico de cada licenciatura;
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas nas escolas municipais de 5ª a 8ª séries;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir -lhes notas;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- Promover a educação moral, cívica e ambiental dos alunos;
- incentivar a prática da leitura e do desporto;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- incentivar a pesquisas e as práticas de laboratório;
- desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades de mão de obra;
- desenvolver e participar de cursos de aprimoramento profissional dos professores públicos municipais.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação: Supervisor Escolar(P-II) – CARGO EFETIVO.

Requisitos para Provimento

Aprovação em concurso público;
Curso Superior completo em Supervisão Escolar;
Jornada de Trabalho de 6 horas diárias;

Atribuições

- Assessorar a Administração Escolar nos assuntos pedagógicos das escolas Municipais;
- Apoiar os professores no planejamento escolar de suas respectivas turmas e salas;
- orientar os professores quanto ao trabalho diário em sala de aula, projetos educacionais, atividades extraclasse e elaboração de provas;
- supervisionar as atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino;
- incentivar e acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- promover o intercâmbio educacional entre as escolas Municipais e da micro – região;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.

Denominação: Secretário Municipal de Educação - CARGO EM COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

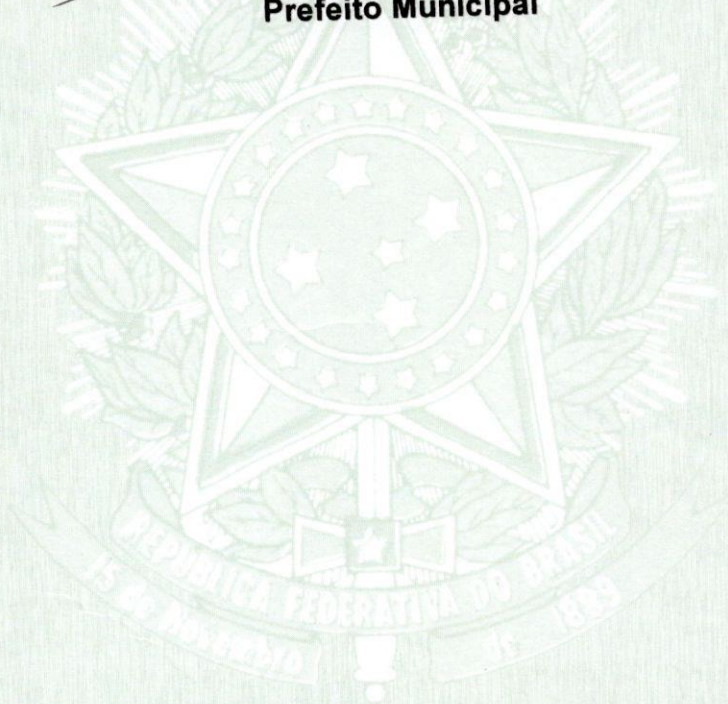
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº.024 de 15 de janeiro de 2007, acrescentando-se o Cargo em Comissão de Secretário Escolar, com suas atribuições e requisitos de provimento do cargo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2007.

Coronel Pacheco, 14 de março de 2007.


Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2007

SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
01	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR (P-IA)	03	596,38
02	PROF.USO DA BIBLIOTECA (P-IB)	02	596,38
03	PROF. 1ª A 4ª SÉRIE (P-IB)	20	596,38
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
04	PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE (P-II)	15	9,56 h/aula
05	SUPERVISOR ESCOLAR (P-II)	02	850,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	*
SECRETARIO ESCOLAR	01	750,00
COORDENADOR ESCOLAR	01	650,00

* Subsídio fixado pela Lei nº. 650/2005.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MAGISTÉRIO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	60 % *
VICE-DIRETOR	01	20 % *

* Calculados sobre o menor padrão de vencimento do pessoal do quadro do magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2007

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação: Professor Municipal (P-IA) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível médio(magistério);
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e escolas públicas Municipais de pré-primário;
- Iniciar a alfabetização dos alunos;
- Preencher as fichas de avaliações da educação infantil;
- Promover e incentivar atividades de recreação e de socialização;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
- Trabalhar com noções espaciais e corporais;
- Transmitir para as secretarias das escolas dados a respeito do desempenho individual de seus alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: Professor Municipal (P-IB) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior(normal);
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas voltadas ao ensino infantil nas creches e escolas públicas Municipais de pré-primário e nas escolas públicas Municipais de SAI e 4ª série;
- Promover a alfabetização dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir-lhes nota;
 - Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
 - incentivar as práticas de desporto;
 - incentivar a práticas da leitura;
 - Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
 - Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
 - Estimular o interesse dos alunos pela pesquisa e práticas laboratoriais;
 - Manter contato permanente com a família do educando, de sorte a proporcionar-lhe um desenvolvimento integrado;
 - Promover a educação ambiental, cívica e moral dos alunos;
 - promover palestras sobre cuidados com a higiene e saúde.
- fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: Professor Municipal (P-II) - CARGO EFETIVO

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior específico de cada licenciatura;
- Jornada de trabalho de 05 horas diárias.

Atribuições

- Ministras aulas nas escolas municipais de 5ª a 8ª séries;
- Preparar avaliações, corrigi-las e conferir -lhes notas;
- Promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse;
- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- Promover a educação moral, cívica e ambiental dos alunos;
- incentivar a prática da leitura e do desporto;
- Ensinar regras de boa conduta na sociedade, desenvolvendo nas crianças a consciência cívica, de cuidados com o meio ambiente e etc;
- promover e incentivar atividades de aprendizado extraclasse, valorizando os costumes, folclore e cultura local;
- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- incentivar a pesquisas e as práticas de laboratório;
- desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mão de obra;

- desenvolver e participar de cursos de aprimoramento profissional dos professores públicos municipais.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação: Supervisor Escolar(P-II) – CARGO EFETIVO.

Requisitos para Provimento

- Aprovação em concurso público;
- Curso Superior completo em Supervisão Escolar;
- Jornada de Trabalho de 6 horas diárias;

Atribuições

- Assessorar a Administração Escolar nos assuntos pedagógicos das escolas Municipais;
- Apoiar os professores no planejamento escolar de suas respectivas turmas e salas;
- orientar os professores quanto ao trabalho diário em sala de aula, projetos educacionais, atividades extraclasse e elaboração de provas;
- supervisionar as atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino;
- incentivar e acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- promover o intercâmbio educacional entre as escolas Municipais e da micro - região;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação: Secretário Municipal de Educação - CARGO EM COMISSÃO.

Requisitos para Provimento

Provimento em comissão;
Ensino superior completo;
Jornada de trabalho de 08 horas diárias;

Atribuições

- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes à educação no Município;
- planejar e promover as metas e diretrizes da educação Municipal;
- acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas das escolas Municipais;
- promover os meios de locomoção dos alunos da zona rural até as escolas;
- garantir a oferta de merenda escolar na rede Municipal de Educação;
- firmar convênios juntamente com o Prefeito Municipal na área de educação;
- promover cursos de reciclagem, palestras e seminários que visem o aprimoramento da educação no Município;
- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.

Denominação: Coordenador Escolar - CARGO EM COMISSÃO.

Requisitos para Provimento

Provimento em comissão;
Curso de 2º Grau em Magistério;
Jornada de trabalho de 08 horas diárias;

Denominação: Secretário Escolar - CARGO EM COMISSÃO.

Requisitos para Provimento

Provimento em comissão;
Curso de 2º Grau completo e Curso Técnico de Secretário em nível de 1º e 2º grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jornada de trabalho de 06 horas diárias;

Atribuições

- Assessorar e dirigir as atividades educacionais relacionadas à secretaria da escola Municipal em que estiver designado;
- Assessorar a Direção Escolar nos assuntos pertinentes;
- Assessorar o planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Coordenar e executar as escritas escolares, juntamente com as auxiliares de secretaria;
- Orientar a redação das atas das reuniões escolares;
- Confeccionar históricos e declarações, assinando-as junto com a direção;
- Assessorar nas atividades que visem o aprimoramento do ensino Municipal e do corpo docente;
- Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores e funcionários da escola;
- Fazer as devidas anotações nas fichas e carteiras dos alunos no que refere a sua vida escolar;
- Promover a abertura e escrituração do livro de ponto diário dos professores,
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Direção Escolar;
- Executar outras atividades afins.

Denominação: Diretor Escolar – FUNÇÃO GRATIFICADA.

Requisitos para Provimento

Servidor ocupante de Cargo efetivo integrante do quadro do Magistério Municipal.

Curso Superior.

Jornada de trabalho de 08 horas diárias.

Atribuições do Diretor Escolar:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Denominação: Vice - Diretor Escolar – FUNÇÃO GRATIFICADA.

Requisitos para Provimento

Servidor ocupante de Cargo efetivo integrante do quadro do Magistério Municipal.
Curso Superior.
Jornada de trabalho de 06 horas diárias.

Atribuições do Vice - Diretor escolar:

- Assessorar a direção escolar no que couber;
- Apoiar a supervisão escolar no que se refere aos assuntos pedagógicos da escola;
- substituir o diretor escolar em seus impedimentos e afastamentos legais;
- fazer cumprir as normas disciplinares e regulamentos da escola;
- auxiliar a direção escolar quando aos cardápios da merenda escolar;
- exercer atividades correlatas com a sua função;